

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO-
RIOLUZ
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO RIOLUZ nº 0001/2022

1- No item 10.9.5 "f" pede comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 400 (quatrocentas) ações trabalhistas durante o período de doze meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.

PERGUNTAMOS: O período acima mencionado será contado da data de distribuição da ação para fins de comprovação dos 12 meses?

R: Esclarecemos que, para fins de demonstração da capacidade de patrocínio de pelo menos 400 (quatrocentas) ações, prevista no item 10.9.5."f", basta a existência deste quantitativo de demandas judiciais em andamento durante o prazo de 12 meses, não se limitando o cômputo àquelas que hajam sido distribuídas nesse lapso temporal.

2- O item 2.2. O acervo atual de processos judiciais trabalhistas da RIOLUZ é de **aproximadamente 400 (quatrocentos) processos**, que poderá variar em função do ajuizamento de novas ações ou da extinção daquelas em curso.

2.3. O quantitativo estimado de processos indicado é **meramente referencial** e não representa o limite de processos que poderão ser distribuídos à sociedade de advogados a serem contratadas, sendo admitido o patrocínio de tantas ações quanto os recursos financeiros e orçamentários suportarem, observado o disposto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

PERGUNTAMOS: Como os critérios para fins de orçamento estão subjetivos, os valores pagos serão por preço unitário por processo? Caso não seja este o entendimento, pedimos esclarecimentos, pois precisamos de uma definição ou estimativa de quantos processos crescem por mês, uma vez que a execução será por 24 meses, para que possamos orçar adequadamente o Projeto e não haja prejuízos de patrocínio e nem ao erário.

R: Conforme previsto no item 3 do Termo de Referência, a remuneração da contratada varia conforme o número de

ações judiciais patrocinadas pela sociedade de advogados no mês anterior, sendo certo que o quantitativo informado corresponde à média atual do número de processos em curso e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato.

3 - Pergunta-se, com objetivo de reflexão, para esclarecimentos: Qual a média de audiência dos últimos 06 (seis) meses? Quantos processos são físicos e/ou eletrônicos? Quais as comarcas – especificando número de processos em cada uma – que os processos estão distribuídos?

R: A média estimada de ações judiciais é aquela indicada no item 2.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes do ajuizamento de novas demandas. Embora a maioria das ações judiciais em curso tenham sido distribuídas na comarca da capital, por meio do processo eletrônico, não se pode assegurar que a integralidade das ações observe as mencionadas condições. Da mesma forma, não é possível estimar a média de audiência dos últimos 6 meses porquanto tal desiderato é de incumbência da própria sociedade de advocacia, a partir da média do número de ações informada.

4 - Favor sanarem a seguinte dúvidas com relação aos Atestados de Capacidade Técnica:

10.9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

f) comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 400 (quatrocentas) ações trabalhistas durante o período de doze meses, **admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços**

f.2) Não será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes.

Não há conflito entre estes itens do Edital ?

R: O equívoco mencionado será objeto de retificação, a ser divulgada no sítio da RIOLUZ e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, cabendo esclarecer, desde já, que é possível a soma de atestados.